



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 086/2012**

**Concede aposentadoria voluntária  
com proventos integrais ao servidor  
Jalil Pinto Fraxe.**

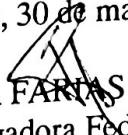
O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Valdenyra Farias Thomé, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Maria das Graças Alecrim Marinho, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes; dos Excelentíssimos Juizes Convocados Ruth Barbosa Sampaio, Titular da 13ª VT de Manaus, Jorge Álvaro Marques Guedes, Titular da 8ª VT de Manaus, e da Excelentíssima Senhora Procuradora do Trabalho da PRT-11ª Região, Dra. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o parecer jurídico nº. 137/2012, fls. 39/41, e as demais informações constantes nos autos do processo TRT nº MA-825/2012,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** ao servidor **JALIL PINTO FRAXE** aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão 15, com fundamento no art. 3º da EC n.º 47/2005, bem como a paridade de seu parágrafo único, sendo devidas ainda as seguintes vantagens: 18% (dezoito por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (art. 67, da Lei n. 8.112/90, com redação dada pela Lei n. 9.527/97 c/c art. 15, inc. II, da MP n. 2.225/2001); a vantagem da Gratificação de Atividade Judiciária-GAJ, com fulcro no art. 13, § 1º, inc. VI, da Lei n. 11.416/2006, bem como a vantagem pecuniária individual prevista no art. 3º da Lei n. 10.698/2003; conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), de 2/10 (dois décimos) pelo exercício da função comissionada, FC-04, de Assistente-Chefe; 4/10 (quatro décimos), pelo exercício do cargo em comissão, FC 08, de Assessor do Diretor-Geral; 4/10 (quatro décimos) de cargo em comissão, FC- 09, de Diretor de Secretaria, nos termos do Art. 62-A, da Lei n.º. 8.112/90; vantagem do art. 193 da Lei 8.112/90 c/c Acórdão 2076/2005-TCU/PLENÁRIO, calculada com base no inc. II, §2º do art. 18 da Lei n.º. 11.416/2006, referente a 65% da opção da Função Comissionada de Assistente-Chefe, GRG IV, transformada pela Lei n.º. 9.527/97 em FC-04, e, em seguida, transformada em FC-05 pela Resolução Administrativa n.º. 132/2000, do Tribunal Pleno deste Regional.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2012.

  
**VALDENYRA FARIAS THOMÉ**  
Desembargadora Federal  
Presidente do TRT da 11ª Região